Policy brief

Justiça climática e direito à cidade na América Latina:
comunidades na liderança da transformação

Foto: Swarnim Pradhan / Unsplash

Habitat International Coalition América Latina HIC-AL
Global Platform for the Right to the City
Plataforma Global por el Derecho a la Ciudad
Plateforme Globale pour le Droit à la Ville
misereor AÇÃO COMUM JUSTA GLOBAL
IIED-AL Instituto Internacional de Medio Ambiente y Desarrollo IIED - América Latina
FORO CIUDADES PARA LA VIDA

Palavras-chave
América Latina, cidades, conhecimento, direitos, justiça climática, participação, transformação urbana

Resumo executivo
Em 2024, a temperatura média global foi 1,55°C acima dos níveis pré-industriais (OMM 2025)[1]. Os eventos extremos - ondas de calor ou de frio, tempestades, secas e inundações - causaram perdas humanas, afetaram os meios de subsistência e provocaram limitações no acesso à água e à energia (Singh, 2024). As cidades latino-americanas concentram esses impactos de forma crítica, colocando em risco direitos fundamentais, como o direito à moradia digna, aos serviços básicos, ao espaço público e à própria vida. Mais de 80% da população da região vive em áreas urbanas marcadas pela desigualdade, exclusão, políticas setoriais e fragmentação institucional.

No entanto, suas comunidades mais pobres – apesar de serem frequentemente invisibilizadas – **lideram ações e soluções coletivas e inovadoras que combinam adaptação, mitigação e justiça social**. Essas experiências mostram que as transformações urbanas só serão sustentáveis se se basearem no reconhecimento de direitos, na participação ativa e no fortalecimento de capacidades locais (Corte IDH, 2023), implementando abordagens decoloniais, inovadoras e colaborativas que reconheçam a diversidade de saberes, os contextos locais e as práticas cotidianas. Sem políticas de justiça climática e de direitos que visem a participação e o fortalecimento de capacidades locais, um número crescente de pessoas ficará preso em um ciclo de crises, incertezas e exclusão, que aprofunda as armadilhas da pobreza urbana (Allen et al., 2017). Por outro lado, um desenvolvimento urbano inclusivo, baseado em direitos, com responsabilidade climática e respeito ao meio ambiente, pode ser um poderoso catalisador de transformação socioecológica (Dick et al., 2025).

Por que importa

- A ação climática urbana será justa e efetiva, se ela reconhecer as desigualdades estruturais e colocar em posição central os habitantes, suas organizações e capacidades.
- As comunidades já implementam soluções que combinam mitigação, adaptação e justiça social.
- Reconhecer, fortalecer, multiplicar e investir nessas iniciativas é essencial para que ocorram transformações urbanas justas e sustentáveis.

Desafios, desigualdades e oportunidades para uma governança urbana inclusiva que enfrente a crise climática nas cidades latino-americanas

Desafios climáticos nas cidades da América Latina
rapidez del cambio supera el tiempo que toma estudiar, acordar e implementar las políticas (Short e Farmer, 2021).

A América Latina, com mais de 80% de sua população vivendo em cidades até 2025, é uma das regiões mais urbanizadas e desiguais do planeta (CEPAL, 2024) e enfrenta importantes desafios socioeconômicos, ambientais e climáticos. As cidades foram desenhadas e construídas para

[1] Comunicado de Imprensa de 10/01/2025 da Organização Meteorológica Mundial (em espanhol). Disponível em: https://wmo.int/es/news/media-centre/la-organizacion-meteorologica-mundial-confirma-que-2024-fue-el-ano-mas-calido-jamas-registrado-al

condições climáticas do passado, e não estão se adaptando à escala e à velocidade necessárias. A velocidade das mudanças supera o tempo que demora estudar, negociar e implementar as políticas (Short e Farmer, 2021).

As mudanças climáticas aumentam as vulnerabilidades preexistentes e colocam em risco a plena realização de direitos fundamentais, como o direito à moradia digna, aos serviços básicos e aos espaços públicos. Afetam com maior severidade as populações vulneráveis em razão de sua raça, etnia, gênero, idade, renda ou local de moradia, aumentando os riscos cotidianos associados ao acesso limitado à água, saneamento, moradia digna e posse segura (Escalante e Miranda, 2020; Resnick, 2022). As comunidades urbanas de baixa renda, localizadas em áreas de risco e com infraestrutura deficiente, sofrem desproporcionalmente os impactos das mudanças climáticas - ondas de calor, secas, inundações e tempestades – que agravam os riscos à saúde, a insegurança alimentar, os deslocamentos forçados e aprofundam a pobreza (IPCC, 2023). Esses fatores se traduzem em desigualdades urbanas que intensificam a exposição a ameaças e limitam ainda mais a capacidade de adaptação.

Tanto a magnitude dos riscos urbanos quanto a capacidade de gestão das comunidades urbanas continuam não sendo suficientemente reconhecidas. A construção social do risco (Maskrey, 1993) está estreitamente ligada a processos históricos de desigualdade, exclusão e fragmentação institucional que definem quem tem acesso à terra, à moradia e aos serviços, e quem tem uma maior exposição aos impactos climáticos. Essa desigualdade não é apenas territorial, mas também política, pois essas populações costumam carecer de voz nos processos de tomada de decisões urbanas, perpetuando um círculo vicioso de exclusão e risco. Isso exige uma resposta integrada que combine políticas de mitigação, adaptação e desenvolvimento sustentável (IPCC, 2022; Cociña et al., 2025) com um enfoque centrado na justiça social, ambiental e climática.

Dimensões da justiça climática urbana

As diferentes formas de entender a equidade e a justiça na adaptação climática produzem interpretações variadas. A linguagem não é neutra e os quadros de análise e percepção da realidade convertem-se, em si mesmos, em um exercício de poder que influencia nos resultados (Grear e Dehm, 2020). As respostas devem incluir noções de justiça, poder e distribuição. Nesse sentido, as perdas e danos associados às mudanças climáticas devem ser compreendidos como parte do pilar de reparação do marco da justiça climática (ACNUDH, 2024).

Apesar de existirem muitas definições sobre justiça climática, todas ressaltam a assimetria existente entre responsabilidades e impactos das mudanças climáticas, e a necessidade de mudanças sistêmicas, para transformar as condições estruturais que produzem vulnerabilidade (Bulkeley, 2014; Schlosberg e Collins, 2014; Wood et al., 2018; Allen, 2021; Juhola et al., 2022; IPCC, 2023). A justiça climática está profundamente enraizada nos direitos humanos (Allen, 2021). Sem políticas baseadas nesse princípio, cada vez mais pessoas estarão em risco de ficar presas em ciclos persistentes de crise e desigualdade ou de perder a vida. Tendo em vista que a sobrevivência humana também depende dos seres não humanos, dos ecossistemas e da biodiversidade, sobretudo na América Latina, já que contamos com 8 dos 17 países megadiversos do planeta, torna-se fundamental reconhecer também os direitos da natureza (Cárdenas e Angulo, 2020), tal como foi feito nas constituições da Bolívia, do Equador e em outros marcos normativos da América Latina.

Existem seis dimensões-chave das abordagens de justiça que orientam sua prática:

1. **Justiça do reconhecimento**: dá visibilidade a identidades, saberes, culturas, valores e desigualdades econômicas no marco dos quais devem ser contextualizados os direitos e responsabilidades das partes, identificando quem são as pessoas consideradas vulneráveis ou afetadas. Exige o respeito à dignidade, aos conhecimentos e às vozes das populações marginalizadas.
2. **Justiça distributiva**: aborda como são distribuídos os benefícios e os encargos da mudança climática entre pessoas, comunidades e Estados.
3. **Justiça procedimental**: vinculada à governança, demanda processos participativos, acessíveis, justos e inclusivos, com foco em capacidades, que propiciam a possibilidade de cada indivíduo se desenvolver plenamente. Promove a inclusão e a transparência na tomada de decisões, fortalecendo as capacidades locais.
4. **Justiça intergeracional**: considera as responsabilidades históricas e a equidade entre gerações presentes e futuras**.**
5. **Justiça restaurativa**: enfatiza políticas corretivas para a reparação das vítimas de injustiças estruturais.
6. **Ecojustiça**: reconhece tanto os seres humanos quanto os não humanos, os ecossistemas e a natureza como um bem comum que deve ser protegido e reconhecido para fomentar uma transformação socioecológica.

A justiça climática afirma que as ações de combate à mudança climática devem contribuir ativamente para a redução das desigualdades sociais e ambientais, fortalecendo os direitos das comunidades mais afetadas. Não se trata apenas de mitigar ou se adaptar, mas de transformar as condições estruturais que geram vulnerabilidade. Essa abordagem responde ao chamado do Sexto Relatório de Avaliação do IPCC (2022) – *Impactos, Adaptação e Vulnerabilidade* – para construir sinergias entre mitigação, adaptação e desenvolvimento sustentável, orientando as políticas em direção a transições justas e inclusivas. Colocar a equidade no cerne das políticas urbanas significa revisar quem decide, quem se beneficia e quem assume os custos da ação climática (Leal Filho et al., 2021; Dodman et al., 2022).

Equidade e justiça nas respostas urbanas às mudanças climáticas

As evidências demonstram que os grupos mais vulneráveis estão mais expostos aos perigos climáticos e têm menor capacidade de adaptação, apesar de arcarem com os custos mais elevados da inação (Resnick, 2022). As dimensões de gênero, idade, etnia, classe social, pobreza, deficiência, migração, local de residência e outras funcionam como filtros ou lentes que influenciam como uma pessoa experimenta um problema e de quais oportunidades dispõe para enfrentá-lo (Prakash et al., 2022; Mashoodi, 2021; Amorim-Maia et al., 2022; Stein et al., 2024). Segundo Pellerey, Torabi e Lombardi (2025), de 146 artigos analisados sobre a integração da justiça na resiliência climática, apenas 5 abordam realmente formas de justiça que considerem as necessidades e preferências das comunidades marginalizadas ao vislumbrar rotas de transformação futura (justiça retributiva e/ou intergeracional), e apenas 14 abordam as possibilidades de reparação como medidas para reverter o status quo (justiça restaurativa). Ignorar essas dimensões reforça as injustiças e leva a políticas mal concebidas (Leal Filho et al., 2021).

As cidades também podem iniciar transformações duradouras quando adotam abordagens decoloniais que questionam quais saberes e atores definem a resiliência urbana. Segundo Jimenez,

Hoefsloot e Miranda (2025), marcos como o pluriverso e a convivialidade[2] permitem desmontar os legados coloniais de dominação e avançar rumo a sistemas urbano-rurais-naturais mais justos e regenerativos. Por isso, a ação climática efetiva exige governança inclusiva, participação comunitária e reconhecimento dos saberes locais, baseando-se em princípios de justiça climática para tratar as desigualdades preexistentes. Por fim, as tecnologias mais avançadas, além de costumarem ser mais caras, por si sós não constituem a resiliência local se não colocarem no centro as e os habitantes, suas organizações e seus conhecimentos sobre seus territórios e ecossistemas para poder integrar os riscos climáticos nos documentos de planos urbanos, nas normas de ordenamento territorial e nos instrumentos de investimento público e, assim, orientar o desenvolvimento em direção a modos de vida mais justos, equitativos e sustentáveis.

Governança climática urbana inclusiva

A justiça climática se materializa na prática em como se concebem e implementam as políticas com um enfoque de direitos humanos e de proteção dos bens comuns, e em como se distribuem os recursos e se reconhecem os saberes locais. As **estratégias participativas, a governança inclusiva e os processos de codesenho realizados junto à comunidade** são essenciais para reduzir vulnerabilidades e construir resiliência.

Durante décadas, os debates sobre mudanças climáticas têm sido dominados por visões tecnocráticas e enfoques científicos, com pouca participação daqueles que vivenciam os impactos (Satterthwaite et al., 2020; Almansi et al., 2024). Incorporar as **vozes locais, os conhecimentos situados e a experiência cotidiana** em diálogo com o conhecimento científico **é condição sine qua non** para planejar soluções efetivas e transformadoras (Huq e Shafique, 2022; Walnycki e Landesman, 2024). A adaptação urbana, quando integra medidas físicas, sociais e institucionais, prioriza a redução do risco em assentamentos informais, reduz a pobreza e gera co-benefícios em bem-estar, sustentabilidade e mitigação (IPCC, 2023).

Transformação a partir dos territórios

As comunidades urbanas e periurbanas em situação de vulnerabilidade e de negação de seus direitos fundamentais, por ação ou omissão dos Estados, **promovem cotidianamente soluções coletivas, sustentáveis e inovadoras** para combater os desafios climáticos, demonstrando capacidade de cooperação, inovação, autogestão e transformação de seus territórios, respondendo ativamente à crise climática. Essa ação coletiva mostra que as organizações sociais, comunitárias e de mulheres são fundamentais para construir e criar uma cidade mais justa e equitativa.

Essas soluções promovem o bem-estar coletivo e a conquista de direitos, cujo acesso não tem sido devidamente assegurado, respondendo a uma crise climática pela qual não são responsáveis. **Esses esforços requerem o apoio urgente dos Estados** com instrumentos efetivos de participação para fortalecer as soluções desenvolvidas pelas e com as comunidades. Nesse contexto, as estratégias participativas, os processos de governança inclusiva e as iniciativas comunitárias co-desenhadas com a comunidade são fundamentais.

Para acelerar e alcançar transformações em larga escala que combatam de maneira justa a crise climática, é necessário que as ações coletivas e as associações público-comunitárias se integrem a um marco de ordenamento territorial inclusivo e sustentável, de longo prazo. Nesse mar-

[2] O pluriverso propõe a coexistência de múltiplas formas de entender e habitar no mundo, reconhecendo a diversidade cultural e ecológica, enquanto a convivialidade promove relações de cooperação e cuidado entre as pessoas e com a natureza.

co, entrelaçam-se os limites entre as esferas urbana, rural e ecológica, sendo crucial o apoio dos governos locais e nacionais.

Fortalecer o trabalho das organizações sociais e promover ações de justiça climática no contexto urbano da América Latina

Entre os meses de junho e outubro de 2025, os membros da Coalizão Internacional para o Habitat – América Latina (HIC-AL, na sigla em Inglês), da Plataforma Global pelo Direito à Cidade (GPR2C, na sigla em Inglês) e da Misereor, com o apoio do *Foro Ciudades para La Vida* (Fórum Cidades para a Vida) e o Instituto Internacional para o Meio Ambiente e o Desenvolvimento (IIED América Latina), realizaram um processo de capacitação e articulação para fortalecer o trabalho das organizações sociais e promover ações de justiça climática frente às negociações globais, como a Conferência das Partes (COP30), o Fórum Urbano Mundial (WUF13, na sigla em inglês), os 10 anos de existência da Nova Agenda Urbana e outros processos internacionais.

As organizações e participantes apresentaram exemplos de ações realizadas na região[3] que mostram sua relevância na identificação de riscos e na ação climática, gerando mecanismos de colaboração e funcionando junto a governos locais e outros atores no desenvolvimento de planos e soluções adequadas aos territórios. Em suas experiências propõem uma governança efetiva, com capacidade de coordenação entre atores e recursos, e uma tomada de decisão transparente, inclusiva e coerente para alcançar objetivos comuns e implementar políticas viáveis na prática.

A partir do aprender fazendo e de décadas de saberes acumulados, as ações climáticas lideradas pelas organizações sociais mostram abordagens em diferentes escalas que contribuem para a mitigação e adaptação às mudanças climáticas, e demonstram capacidades de transformação, inovação e colaboração nos territórios.

- Escala de moradia ou lote: melhoria de moradias com base em conceitos de arquitetura bioclimática, proporcionando moradias seguras e saudáveis, com o uso materiais e ferramentas que incrementem a eficiência térmica das construções, por meio do isolamento do envoltório dos edifícios (piso, telhado e paredes), aprimorando a ventilação e a orientação sempre que possível. Também se utilizam telhados e muros verdes, telhados brancos para dissipar o calor, além de tecnologias para captar e reutilizar a água, e o uso de energias renováveis.
- Escala do bairro: melhoria integral dos bairros por meio da recuperação de espaços públicos, do planejamento da integração de soluções baseadas na natureza, incorporando vegetação nativa para gerar espaços de sombra e conter encostas, além do uso de solos permeáveis que facilitam a infiltração da água das chuvas. Incluem-se também jardins de chuvas, pérgolas vegetadas, pequenos bosques urbanos, hortas (biohortas, hidroponia etc.) que apoiam as cozinhas comunitárias, bem como iniciativas de reciclagem e compostagem e a melhoria da mobilidade, entre outras medidas.
- Escala da cidade-região: ações de recuperação de terrenos urbanos, restauração de encostas e ecossistemas frágeis, redes de agricultoras, proteção de biodiversidade e gestão de bacias hidrográficas para mitigar riscos climáticos e proteger os ecossistemas naturais, com ações de gestão da água e do território, além do desenvolvimento de planos estratégicos de ordenamento territorial que surgem da comunidade e minimizam o consumo de solo natural.

[3] Veja o link com o Anexo contendo a lista das experiências apresentadas pelas organizações participantes do processo de formação e articulação durante os webinários.

Essas ações somam-se a outras orientadas a diagnosticar e gerar mapas de risco, sistemas comunitários de alerta precoce e resposta, com coleta de dados, monitoramento e desenvolvimento de indicadores participativos. Apoiam-se em escolas populares, espaços de formação, desenvolvimento de capacidades e intercâmbios sobre temas ambientais, mudança climática, economia popular e verde, soberania alimentar etc., com uma abordagem participativa e territorial (para mais informações, ver Anexo contendo a lista das experiências apresentadas pelas organizações participantes do processo de formação e articulação).

Obstáculos persistentes

A implementação de soluções não é simples, não deveria ser de forma unidirecional, nem desenvolvida de forma isolada do contexto. Foram identificados vários obstáculos que necessitam de atenção e resposta:

Categoría	Descripción general	Ejemplos
1. Socioculturales y de participación comunitaria	Implicación, motivación y débiles capacidades de las personas para participar en procesos colectivos y apropiarse de los proyectos.	Apatía social e individualismo generalizado.- Prácticas de clientelismo político; futuros inciertos que desmotivan a lxs jóvenes.- Desconocimiento y resistencia a las culturas constructivas locales y uso de materiales naturales; falta de difusión y comunicación de los proyectos; dificultad para comprender el lenguaje técnico.
2. Institucionales y de gobernanza	Débil articulación interinstitucional, normativas inadecuadas y limitaciones financieras y/o administrativas.	Obstáculos jurídicos y ausencia de marcos normativos apropiados; acciones dispersas y poco integrales entre instituciones; cambios de gobierno o escasa apertura por parte de las autoridades; presupuesto limitado para apoyo técnico y formación comunitaria; financiamientos de corto plazo o escala reducida y poca margen de actuación para gobiernos locales (por recursos, falta de personal, escaso poder de decisión comparado con el gobierno central)
3. Contextuales y estructurales	Factores externos que afectan el tejido social y las condiciones de seguridad o estabilidad necesarias para la implementación de proyectos.	Conflictos territoriales vinculados a minería o megaproyectos y protección del patrimonio natural; fragmentación del tejido social; violencia estructural; obstáculos físicos, sociales y culturales que dificultan procesos colaborativos; contextos de inseguridad.
4. Técnicos y de apropiación tecnológica	Dificultades asociadas a la complejidad técnica de los proyectos y la capacidad de las comunidades para apropiarse de ellos.	Proyectos con tecnologías nuevas o poco conocidas pueden dificultar la apropiación comunitaria; complejidad para su implementación y mantenimiento.

Eixos estratégicos para a incidência

Ao longo do processo de capacitação e articulação foi identificado um conjunto de propostas para a incidência que podem ser resumidas nos seguintes eixos estratégicos:

1. Justiça climática e direitos

Objetivo: Integrar as diferentes abordagens de justiça e de direitos em todas as políticas e ações climáticas urbanas, tratando das raízes estruturais da desigualdade.

Enfrentar as raízes estruturais da desigualdade exige garantir um acesso e um controle justos sobre os bens comuns. Essas desigualdades configuram formas de racismo e de injustiça ambiental que reproduzem exclusões históricas e se intensificam quando as respostas oficiais ocasionam deslocamentos ou realocações forçadas sob o argumento da adaptação climática ou outros argumentos.

Por isso, as comunidades e organizações territoriais devem participar de modo vinculante nas negociações e na tomada de decisões sobre políticas e investimentos, incidindo na regulação da propriedade da terra – especialmente o acesso ao solo seguro – e priorizando a **gestão comunitária dos bens comuns** como base para uma governança equitativa, resiliente e sustentável.

Além disso, é necessário promover **políticas de acesso ao solo urbano e à moradia segura, acessível e conectada aos serviços** para as populações de baixa renda, evitando seu deslocamento para zonas de risco (Corte IDH, 2023). Do mesmo modo, devem ser incentivados programas nacionais que integrem **ecotecnologias na habitação social**, fomentando soluções habitacionais que fortaleçam a resiliência comunitária e a sustentabilidade ambiental.

2. Governança inclusiva e participação vinculante

Objetivo: Fortalecer estruturas multiescalares e mecanismos participativos com incidência real.

O fortalecimento de alianças público-comunitárias é essencial para construir uma governança democrática e corresponsável, baseada na legitimidade, na confiança e na cooperação. Essas alianças devem potencializar a capacidade das comunidades e organizações de se articularem entre si, posicionarem temas frente aos governos e evitarem a fragmentação das ações por meio da criação de fóruns e espaços permanentes de diálogo, reflexão e intercâmbio.

O planejamento das ações deve se adaptar ao contexto local, com uma abordagem participativa e de médio e longo prazo, orientada claramente para a proteção e a realização progressiva dos direitos humanos sem discriminação ou exclusão. É necessário reconhecer as energias, o tempo e os recursos que esses processos exigem para serem sustentáveis.

Para poder avançar nesta direção, é imprescindível estabelecer acordos, regulamentos e observatórios cidadãos que garantam a democracia ambiental, no sentido de assegurar direitos de acesso à informação, participação e justiça em todos os processos que envolvam decisões am-

bientais, bem como estimular reformas constitucionais que reconheçam os direitos à moradia, à cidade e os direitos da natureza, consolidando uma visão justa, resiliente e sustentável do território (Corte IDH, 2023). Considerando que, segundo dados da Global Witness, 82% das 146 pessoas defensoras do meio ambiente e do território assassinadas ou desaparecidas em 2024 eram da América Latina (Global Witness, 2024), é urgente garantir um ambiente seguro e propício, para que aqueles que defendem os direitos humanos em assuntos ambientais possam agir sem ameaças, tal como estabelece o artigo 9º, parágrafo 1º do Acordo de Escazú (CEPAL, 2018).

Também é fundamental promover alianças com universidades, organizações locais e redes territoriais para a defesa do território, articulando uma visão baseada nas bacias hidrográficas, nos vínculos com a natureza e nas relações entre as comunidades. Finalmente, é prioritário levar as agendas climáticas comunitárias aos debates nacionais e internacionais, garantindo que sejam reconhecidas e tenham incidência efetiva nas políticas públicas.

3. Financiamento justo e ação local

Objetivo: Transformar os mecanismos financeiros para que cheguem diretamente às comunidades e aos governos locais.

Avançar rumo a uma **transformação urbana justa e inclusiva**, que garanta a plena realização dos direitos humanos, exige **revisar profundamente os mecanismos de financiamento climático**. É imprescindível garantir e simplificar o acesso aos fundos por parte das comunidades, organizações sociais, governos locais e municípios, assegurando transparência, continuidade e pertinência territorial em seu uso.

Todas as pessoas afetadas pela crise climática têm **direito a uma reparação efetiva**, princípio que deve guiar a arquitetura financeira e os mecanismos de acesso a recursos (Dodman et al., 2022; IPCC, 2023). O financiamento destinado a perdas e danos deve reconhecer que esses impactos afetam de maneira desproporcional os grupos em situação de vulnerabilidade, incluindo aqueles que vivem em assentamentos informais, e devem ser orientados a garantir uma reparação efetiva no marco da justiça climática. O **acesso direto a recursos pelas comunidades e governos locais** deve consolidar-se como um **princípio estrutural do financiamento climático**, com uma distribuição equitativa e corresponsável. Garantir o acesso direto a recursos para comunidades e governos locais representa uma **obrigação jurídica e política** no marco da justiça climática.

Os fundos devem fortalecer as capacidades de autogestão e apoiar a **produção social do habitat**, a **restauração de ecossistemas urbanos**, a **captação e o armazenamento de água, a implementação de soluções baseadas na natureza (SbN)** e outras ações comunitárias que integrem justiça social, ambiental e climática.

Para alcançar esse objetivo, é preciso d**emocratizar a arquitetura do financiamento climático global e nacional**, promovendo instrumentos flexíveis, acessíveis e adaptados ao contexto local. Os recursos devem ser canalizados com base em critérios de equidade e corresponsabilidade, priorizando projetos surgidos a partir dos territórios e que fortaleçam as redes comunitárias, a liderança de mulheres e jovens, e a resiliência das cidades frente às múltiplas crises.

4. Conhecimento, capacidades e alianças para a transformação

Objetivo: Incentivar a consciência coletiva, reconhecer os saberes locais e comunitários, promover a aprendizagem coletiva e estender o alcance das soluções.

Reconhecer os saberes situados, comunitários e das mulheres como pilares da ação climática urbana é essencial para avançar em direção a uma transformação justa e contextualizada. Promover a consciência coletiva e a proteção social requer o fortalecimento das lideranças comunitárias – especialmente de mulheres e jovens – e a garantia de condições seguras para a participação de defensores e ativistas ambientais.

A coprodução do conhecimento deve ser uma prática central: integrar saberes locais, técnicos e científicos nos processos participativos de tomada de decisões, considerando as realidades, tempos e dinâmicas de cada grupo. Isso implica criar espaços de participação acessíveis e diversos, que reconheçam os diferentes modos de habitar e de conhecer o território.

Além disso, também é fundamental fortalecer a produção e difusão de dados que deem visibilidade aos impactos desiguais das mudanças climáticas nos bairros populares e o acesso à informação, compartilhada em linguagens e formatos acessíveis para facilitar a participação informada (Corte IDH, 2023). Do mesmo modo, devem ser promovidas soluções que conectem natureza e cidade, ampliando e cuidando os espaços verdes urbanos como áreas de bem-estar, coesão social e adaptação climática.

Os esforços devem centrar-se em **sistematizar e propagar experiências bem-sucedidas**, transformando as práticas comunitárias em políticas e programas reproduzíveis em outros contextos. Por fim, é prioritário **atualizar de forma contínua os parâmetros urbanos de sustentabilidade e resiliência**, garantindo que as intervenções respondam às transformações sociais, ambientais e climáticas em curso

Diretrizes prioritárias para uma efetiva justiça climática

- **Garantir direitos humanos, inclusão e justiça climática**, exigindo que os compromissos internacionais se materializem na redução das desigualdades, contemplando a diversidade de contextos.
- **Fortalecer a governança multiescalar** entre comunidades, governos locais e nacionais.
- **Integrar a justiça social em toda a ação climática**, evitando políticas que reproduzem desigualdades.
- **Reconhecer e financiar** as soluções comunitárias que já estão reduzindo o risco climático urbano, assegurando mecanismos de acesso direto aos recursos financeiros por parte das comunidades, organizações e governos locais.
- Reconhecer **as perdas e os danos que atingem de forma desproporcional os grupos em situação de vulnerabilidade**, incluindo aqueles que habitam em bairros populares e assentamentos informais, garantindo que os recursos e as políticas associadas promovam justiça climática e reparação efetiva.
- **Assegurar a participação e a transparência na definição de prioridades urbanas** a partir do reconhecimento de **saberes pluriversais, locais e urbanos** em diálogo constante, como pilar fundamental da ação climática.

- Promover a **cooperação regional** para compartilhar aprendizados, metodologias e financiamento para adaptação, consolidando **coalizões, associações público-comunitárias e/ou redes** de colaboração para fomentar, replicar e expandir as soluções.

A justiça climática urbana não se dita de cima para baixo: ela se constrói da base, com comunidades organizadas que reinventam seus bairros como espaços resilientes, solidários, de cuidados coletivos, antirracistas e inclusivos, com uma abordagem decolonial. Os Estados, os organismos multilaterais e os governos locais têm a oportunidade de reconhecer e fortalecer essas iniciativas, garantindo recursos, capacidades e marcos de governança adequados para multiplicá-las. Construir um futuro urbano sustentável e justo a partir das cidades e dos bairros da América Latina implica colocar no centro da ação climática os direitos, a vida, a dignidade e a justiça, articulando ciência, política e comunidade em processos de transformação profunda que fortaleçam os territórios frente à crise climática

Referências

ALMANSI, F., COSTELLO, M., DEL VALLE, J. and HARDOY, J. (2024). Climate Justice in informal settlements in Buenos Aires. IIED Briefing, nov. 2024. Disponível em: iied.org/22590iied

ALLEN, A.; ZILBERT SOTO, L.; WESELY, J.; em cooperação com BELKOW, T.; FERRO, V.; LAMBERT, R.; LANGDOWN, I.; SAMANAMÚ, A. (2017). From state agencies to ordinary citizens: reframing risk-mitigation investments and their impact to disrupt urban risk traps in Lima, Peru. Environment and Urbanization, v. 29, n. 2, p. 477-502

ALLEN, A. (2021). La Justicia Climática es un Derecho Humano. Declaração da HIC do Dia Mundial do Habitat. Coalizão Internacional para o Habitat.

BULKELEY, H.; EDWARDS, G. A. S.; FULLER, S. (2014). Contesting climate justice in the city: Examining politics and practice in urban climate change experiments. Global Environmental Change, vol. 25 (2014), p. 31 – 40. Disponível em: http://dx.doi.org/10.1016/j.gloenvcha.2014.01.009.

CARDENAS, S.; ANGULO, E. (2020). Human rights vs. Eco-justice: conflicts and other futures in urban open spaces in Cali, Colombia. Journal of Human Rights and the Environment, vol. 11, n. 1, p. 61-85. Disponível em: https://doi.org/10.4337/jhre.2020.01.03

COCIÑA, C.; PHILANDER, E.; HARDER, M.; CHITEKWE-BITI, B. (2025). Learning from informality: Urban innovations for just and sustainable cities – A collection of good practices from around the world. Deutsche Gesellschaft für Internationale Zusammenarbeit (GIZ) GmbH, em nome do BMZ. Realizado juntamente com IIED e Slum Dwellers International (SDI), fev. 2025. Disponível em: https://city-transitions.global/Resources/learning-from-informality-urban-innovations-for-just-and-sustainable-cities/

COMISSÃO ECONÔMICA PARA A AMÉRICA LATINA E O CARIBE (CEPAL), (2024). Panorama Social de América Latina y el Caribe, 2024. LC/PUB.2024/21-P/Rev.1, Santiago, 2024.

COMISSÃO ECONÔMICA PARA A AMÉRICA LATINA E O CARIBE (CEPAL). (2018). Acuerdo Regional sobre el Acceso a la Información, la Participación Pública y el Acceso a la Justicia en Asuntos Ambientales en América Latina y el Caribe (Acuerdo de Escazú). Nações Unidas. Disponível em: https://repositorio.cepal.org/handle/11362/43595

CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS, (2023). Parecer Consultivo OC-32/25: Emergencia climática y derechos humanos; adotada em 29 de maio de 2025 e notificado em 3 de julho de 2025. Disponível em: https://corteidh.or.cr/tablas/OC-32-2025

DICK, Eva; KLAUSE, Kai; SCHAUBER, Almuth; WEICHELT Clara-Luisa (2025). Las ciudades como palancas para la transformación socio-ecológica; documento de posição, Misereor.

DODMAN, D.; MCGRANAHAN, G.; DALAL-CLAYTON, B. (2022). Urban climate justice. em IPCC AR6 Working Group II – Impacts, Adaptation, and Vulnerability. Cambridge University Press, p. 911

ESCALANTE; MIRANDA (2020). The hillside poor at risk? Land trafficking in Jose Carlos Mariategui at the outskirts of Lima, Peru. Cap. 7 de Communities, Land and Social Innovation, editado por Pieter Van den Broeck, Asiya Sadiq, Ide Hiergens, Monica Quintana Molina, Han Verschure, Frank Moulaert. University of Leuven, 22 pp.; p. 109- 124. Disponível em: https://doi.org/10.4337/9781788973779.00012

GREAR, A.; DEHM, J. (2020). Editorial: Frames and contestations: Environment, climate change and the construction of in/justice. Journal of Human Rights and the Environment, vol. 11; n. 1, p. 1–5. Disponível em: https://doi.org/10.4337/jhre.2020.01.00

HUQ E.; SHAFIQUE T. (2023). People move, policies don't: discursive partition against climate-impacted dwellers in urbanizing Bangladesh. Environment and Urbanization, vol. 35, n. 1, p. 91 – 110.
Disponível em: https://journals.sagepub.com/doi/10.1177/09562478221149863. (acesso em: 12 de setembro de 2024).

GLOBAL WITNESS. (12 de setembro de 2024). At least 146 land and environmental defenders killed or disappeared globally in 2024; comunicado de imprensa, Global Witness. Disponível em: https://www.globalwitness.org/en/press-releases/at-least-146-land-and-environmental-defenders-killed-or-disappeared-globally-in-2024/

IPCC (2023). AR6 Synthesis Report: Climate Change 2023. Intergovernmental Panel on Climate Change.

IPCC (2022). CASTELLANOS, E.; LEMOS, M.F.; ASTIGARRAGA, L.; CHACÓN, N.; CUVI, N.; HUGGEL, C.; MIRANDA, L.; MONCASSIM VALE, M.; OMETTO, J.P.; PERI, P.L.; POSTIGO, J.C.; RAMAJO, L.; ROCO, L.; RUSTICUCCI, M. (2022). Central and South America. Climate Change 2022: Impacts, Adaptation and Vulnerability. Contribution of Working Group II to the Sixth Assessment Report of the Intergovernmental Panel on Climate Change, p. 1689–1816. Cambridge University Press. Disponível em: https://doi.org/10.1017/9781009325844.014

JIMENEZ, A.; HOEFSLOOT, F. I.; MIRANDA SARA, L. (2025). Towards decolonial IS: Insights from applying pluriverse and conviviality to analyse a co-production intervention in Peru. Information Systems Journal, vol. 35, n. 3, p. 907–932. Disponível em: https://doi.org/10.1111/isj.12565

JUHOLA, S.; HEIKKINEN, M.; PIETILÄ, T.; GROUNDSTROEM, F.; KÄYHKÖ, J. (2022). Connecting Climate Justice and Adaptation Planning: An Adaptation Justice Index. Environmental Science and Policy, vol. 136, p. 609–19

LEAL FILHO, W.; STRINGER, L. C.; TOTIN E.; DJALANTE R.; PINHO P.; MACH K. J.; FERNÁNDEZ CARRIL, L. R.; BIRKMANN, R.; PANDEY, R.; WOLF, F. (2021). Whose voices, whose choices? Pursuing climate resilient trajectories for the poor. Environmental Science & Policy, Vol. 121, p. 18-23, ISSN 1462-9011, disponível em: https://doi.org/10.1016/j.envsci.2021.02.018. (https://www.sciencedirect.com/science/article/pii/S1462901121000691).

MASKREY, A. (1993). Los desastres no son naturales. LA RED.

ACNUDH, ALTO COMISSARIADO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA OS DIREITOS HUMANOS (2024). Justicia climática: pérdidas y daños. Informe del Relator Especial sobre el derecho al desarrollo, Surya Deva, Derecho al desarrollo, A/79/168, de 17 de julho de 2024. Disponível em: https://www.ohchr.org/es/documents/thematic-reports/a79168-report-special-rapporteur-right-development-surya-deva-climate

PELLEREY, V.; MOGHADAM, S.; LOMBARDI, P. (2025). A systematic review of justice integration to climate resilience: Current trends and future directions. Urban Climate. Disponível em: https://doi.org/10.1016/j.uclim.2024.102250.

SATTERTHWAITE, D.; ARCHER, D.; COLEBRANDER, S.; DODMAN, D.; HARDOY, J.; PATEL, S. (2020). Building Resilience to Climate Change in Informal Settlements. One Earth, vol. 2, p. 143 -156. Disponível em: https://doi.org/10.1016/j.oneear.2020.02.002. (Acesso: 12 de setembro de 2024).

SCHLOSBERG, D.; COLLINS, L. B. (2014). From environmental to climate justice: Climate change and the discourse of environmental justice. Wiley Interdisciplinary Reviews: Climate Change, vol. 5, n. 3, p. 359–374.

SHORT, J. R.; FARMER, A., (2021). Cities and Climate Change. Earth, vol. 2, p. 1038–1045. DOI: 10.3390/earth2040061

SINGH, C.; NIRWAN (2024). Effective heat adaptation must engage with unequal heat risk. One Earth, vol. 7, n. 8, 16 de agosto de 2024, p. 1320-1323. Disponível em: https://doi.org/10.1016/j.oneear.2024.07.023

STEIN, Penelope J. S. et al. (2024). Advancing disability-inclusive climate research and action, climate justice, and climate-resilient development. The Lancet Planetary Health, vol. 8, n. 4, p. e242 - e255. DOI: 10.1016/S2542-5196(24)-00024-X

WALNYCKI A.; LANDESMAN T. (2024). Connecting decarbonization and social justice in cities. Editorial. Environment and Urbanization, vol. 36, n. 1, p. 3-12.

WOOD, B. T.; DOUGILL A. J.; STRINGER, L.; QUINN C. H. (2018). Implementing Climate Compatible Development in the Context of Power: Lesson for Encouraging Procedural Justice through Community – Based Projects. Resources, 7(2), 36. Disponível em: https://www.mdpi.com/2079-9276/7/2/36. (Acesso em: 27 de septembro de 2024).